Resolução SE 39, de 3-6-2016

Altera dispositivos da Resolução SE 77, de 30-07-2012, que designa servidores responsáveis pelo Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, da Secretaria da Educação, nos termos do Decreto 58.052, de 16-05-2012, alterado pelos Decretos 61.175, de 18-03-2015, 61.559, de 15-10-2015, e 61.836, de 18-02-2016

O Secretário da Educação resolve:

Artigo 1º - Os dispositivos adiante relacionados da Resolução SE 77, de 30-7-2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - o artigo 1º:

"Artigo 1º - Ficam designados os seguintes funcionários como responsáveis pelo Serviço de Informações ao Cidadão - SIC da Secretaria de Estado da Educação:

I - titular: Debora Regina Lima, RG 30.969.514-4

II - suplente: Juliana Sanches Afonso, RG 32.258.950-2";(NR)

II - o inciso III do artigo 3º:

"III - atuar de forma integrada com a Ouvidoria da Pasta, de acordo com o Decreto 60.399, de 29.4.2014, que dispõe sobre a atividade das Ouvidorias instituídas pela Lei 10.294, de 20.4.1999.". (NR)

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Resolução SE 40, de 3-6-2016

Institui, no âmbito dos sistemas informatizados da Secretaria da Educação, a Plataforma "Foco Aprendizagem", e dá providências correlatas

O Secretário da Educação, à vista do que lhe representaram a Coordenadoria de Gestão da Educação Básica - CGEB, a Coordenadoria de Informação, Monitoramento e Avaliação Educacional - CIMA e a Escola de Formação e Aperfeiçoamento dos Professores do Estado de São Paulo, Paulo Renato Costa Souza - EFAP, e considerando:

- o contínuo aprimoramento das políticas públicas educacionais do Estado de São Paulo, visando à melhoria do processo de aprendizagem dos alunos;

- a importância do planejamento e do acompanhamento da gestão pedagógica nos órgãos centrais, regionais e locais da Secretaria;

- a necessidade de assegurar aos órgãos centrais, regionais e locais informações organizadas, sistematizadas e contextualizadas sobre a aprendizagem alcançada pelos alunos em sua trajetória escolar, veiculadas com fidedignidade e objetividade,

Resolve:

Artigo 1º - Fica instituída, no âmbito dos sistemas informatizados da Secretaria da Educação - SE, a Plataforma "Foco Aprendizagem", com a finalidade de oferecer dados e indicadores necessários e suficientes à gestão pedagógica nos órgãos centrais, regionais e locais da Pasta, nos termos da presente resolução.

§ 1º - A Plataforma disponibilizará indicadores de aprendizagem, relatórios customizados, visualizações interativas e recursos pedagógicos digitais, para subsidiar a tomada de decisões no processo de planejamento escolar, assegurando condições ao contínuo acompanhamento e monitoramento e, quando necessário, replanejamento.

§ 2º - Os dados disponíveis na Plataforma sinalizarão necessidades e oportunidades de formação continuada, visando ao aperfeiçoamento e ao aprimoramento da prática pedagógica.

§ 3º - O acesso à Plataforma dar-se-á por meio do link https://focoaprendizagem.educacacao.sp.gov.br.

Artigo 2º - Caberá aos integrantes da equipe escolar, no âmbito de suas atribuições, a execução de procedimentos referentes à utilização da Plataforma e dos demais sistemas corporativos com os quais estabeleçam interatividade, ou seja:

I - ao Diretor de Escola:

a) divulgar amplamente junto à comunidade escolar as possibilidades do uso pedagógico dos dados disponibilizados pela Plataforma, dando ciência aos interessados dos resultados obtidos nas avaliações externas e internas dos alunos;

b) viabilizar acesso à Plataforma, aos recursos tecnológicos e aos dados de acesso para a equipe escolar;

c) analisar os indicadores à vista dos objetivos da proposta pedagógica da escola, propondo ações de intervenção, quando for o caso;

II - ao Professor Coordenador:

a) orientar os professores sobre a utilização dos indicadores e materiais de apoio disponibilizados na Plataforma;

b) estimular a interpretação das informações, com vistas à elaboração ou adequação do plano de trabalho do docente;

c) promover reflexão colaborativa entre os professores, a partir das informações e indicadores disponibilizados na Plataforma;

d) propiciar aos professores oportunidades de discussão e estudos, nos horários de trabalho pedagógico coletivo, a partir de informações, disponibilizadas na Plataforma;

e) subsidiar o processo formativo na unidade escolar e buscar apoio das equipes pedagógicas da Diretoria de Ensino, quando necessário;

III - ao Professor:

a) analisar e utilizar as informações relacionadas aos resultados de aprendizagem de seus alunos e turma(s), para estruturar/reestruturar continuamente o seu trabalho pedagógico;

b) refletir sobre sua prática de sala de aula, utilizando informações relecionadas aos resultados de aprendizagem de seus alunos e turma(s), com vistas a elaboração e execução de plano de ação;

c) utilizar os materiais e subsídios de apoio disponíveis na Plataforma;

d) utilizar as ações formativas oferecidas pelas equipes pedagógicas, na escola, para a elaboração de um plano de trabalho com vistas ao desenvolvimento do currículo oficial.

Artigo 3º - Caberá à Diretoria de Ensino, por meio:

I - do Dirigente Regional de Ensino:

a) utilizar-se das informações disponibilizadas na Plataforma, para o planejamento/plano de ação da Diretoria de Ensino quanto ao processo de acompanhamento, monitoramento e apoio pedagógicos nas escolas;

b) valer-se das informações disponibilizadas na Plataforma para priorizar as ações da Diretoria de Ensino, em consonância com os programas e projetos da Pasta;

c) assegurar ações articuladas entre os Centros e Núcleos da Diretoria de Ensino, para promover o uso da Plataforma como ferramenta de gestão pedagógica;

d) fornecer apoio técnico-pedagógico a todos os profissionais envolvidos na utilização da Plataforma nas unidades escolares;

II - do Supervisor de Ensino:

a) orientar as escolas quanto à importância da utilização dos dados e indicadores disponíveis na Plataforma, avaliando seu uso pelas unidades escolares e apoiando-as em sua função educativa, priorizando as unidades que mais necessitem de seu apoio;

b) atender às demandas das unidades escolares, sob sua supervisão, observando as respectivas especificidades e orientando-as em ação articulada com os integrantes do Núcleo Pedagógico;

III - do Professor Coordenador do Núcleo Pedagógico - PCNP:

a) apoiar as unidades escolares no uso técnico e pedagógico da Plataforma, com vistas ao cumprimento de sua finalidade, em ação articulada com o Supervisor de Ensino e o Professor Coordenador da unidade escolar;

b) apoiar, por intermédio do Professor Coordenador da área de Tecnologia Educacional do Núcleo Pedagógico, as escolas, os centros e núcleos da Diretoria de Ensino, na utilização dos mecanismos da Plataforma, garantindo sua viabilidade;

c) identificar as dificuldades de aprendizagem dos alunos e demandas dos docentes, propondo-lhes ações formativas pertinentes.

Parágrafo único - Cabe a todos os servidores zelar pelas informações sigilosas dos alunos, disponibilizadas quando do acesso à Plataforma e exercício de suas atribuições.

Artigo 4º - As Coordenadorias referidas nesta resolução responsabilizar-se-ão, no âmbito das respectivas competências, pela implementação, acompanhamento e avaliação das diretrizes e normas relativas aos diversos procedimentos e processos configurados na Plataforma, na seguinte conformidade:

I - a Coordenadoria de Gestão da Educação Básica - CGEB:

a) encaminhar à CIMA todos os materiais, subsídios e diretrizes pedagógicas necessárias ao desenvolvimento e manutenção da Plataforma;

b) efetuar as orientações técnicas necessárias ao desenvolvimento do trabalho das escolas e das Diretorias de Ensino, a partir da análise dos indicadores e dos resultados obtidos nas avaliações, disponibilizados na Plataforma;

c) validar a implementação e a atualização da Plataforma, com vistas a seu amplo e correto funcionamento;

d) subsidiar a EFAP com informações sobre a elaboração e desenvolvimento de ações formativas;

II - a Coordenadoria de Informação, Monitoramento e Avaliação Educacional - CIMA:

a) assegurar o desenvolvimento e a manutenção da estrutura tecnológica da Plataforma, gerenciando os recursos tecnológicos na conformidade das orientações expedidas pela CGEB;

b) assegurar a integração da Plataforma Foco Aprendizagem aos demais sistemas informatizados da Pasta;

c) efetuar orientações técnicas e de suporte necessárias à utilização da Plataforma, em parceria com a CGEB;

d) gerir recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação Digital, articulando sistemas informatizados que estabeleçam interatividade com a Plataforma e que envolvam, nas unidades escolares, a infraestrutura tecnológica e, nos órgãos da SE, a gestão da intranet-internet;

e) decidir, articuladamente com a CGEB, os eventuais casos omissos à presente resolução;

III - a Escola de Formação e Aperfeiçoamento de Professores do Estado de São Paulo, Paulo Renato Costa Souza - EFAP, desenvolver, em articulação com a CGEB e CIMA:

a) cursos e projetos de formação continuada, voltados à implementação e utilização da Plataforma;

b) cursos e projetos para aperfeiçoamento da prática docente em sala de aula, a partir de informações disponibilizadas na Plataforma.

Artigo 5º - A implementação das ações planejadas para a Plataforma será coordenada, orientada e avaliada por um Comitê de Governança, a ser constituído por servidores da Secretaria da Educação, na seguinte conformidade:

I - 1 (um) representante do Gabinete do Secretário;

II - 2 (dois) representantes da Coordenadoria de Gestão da Educação Básica - CGEB;

III - 2 (dois) representantes da Coordenadoria de Informação, Monitoramento e Avaliação Educacional - CIMA;

IV - 1 (um) representante da Escola de Formação e Aperfeiçoamento dos Professores do Estado de São Paulo, Paulo Renato Costa Souza - EFAP;

V - 1 (um) representante da Subsecretaria de Articulação Regional - SAREG.

Artigo 6º - As Coordenadorias referidas, ouvido o Comitê de Governança, poderão baixar normas complementares para cumprimento do disposto na presente resolução.

Artigo 7º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Despachos do Secretário, de 3-6-2016

Processo: 520/0001/2016

Interessado: Coordenadoria de Finanças e Orçamento - Cofi.

Assunto: Comodato. Cessão de equipamentos.

Considerando os termos do Parecer CJ/SAP 889/2016, juntado a este expediente por cópia (fls. 83/85), torno sem efeito o despacho que ratificou a inexigibilidade de licitação visando à contratação do Banco do Brasil, CNPJ 00.000.000/0001-91, objetivando a prestação de serviços de fornecimento de 65 leitoras de dados para as Diretorias de Ensino, Gabinete do Secretário e Departamento de Administração, publicado no D.O. de 03-05-2016.

Protocolado: 1909/0001/2012

Interessada: Associação dos Professores de Filosofia e Filósofos do Estado de São Paulo

Assunto: Afastamento/Solicitação.

Diante do que consta no presente expediente, e considerando as disposições do artigo 69 da Lei 10.261/68 e Decreto 52.322/69, Autorizo, nos termos propostos o afastamento dos Professores de Filosofia para, no dia 15-06-2016, participarem das Plenárias Regionais da Associação dos Professores de Filosofia da rede estadual de ensino - Aproffesp.

Comunicado

Em obediência ao disposto no artigo 5º da Lei Federal 8.666/93 e na Resolução 5/97, de 24-4-97, publicada no D.O. de 10-5-97, do Tribunal de Contas do Estado, indicamos, a seguir, os pagamentos necessários que devem ser providenciados de imediato, pelo fato de envolverem despesas inadiáveis e imprescindíveis, pelo regime de adiantamento (material de consumo, despesas miúdas e de pronto pagamento, transportes, diárias, aquisição de combustíveis e bolsas de estudos), fornecedores, serviços de terceiros e de utilidade pública, indispensáveis para o bom andamento das atividades administrativas e pedagógicas.

Tais pagamentos, consideradas as excepcionalidades de cada caso, estão sendo autorizados independentemente da ordem cronológica de sua inscrição no Siafem.

2016 PD's

UGF 080001 - Tesouro do Estado

PDS a serem pagas

080001

Data: 3-6-2016

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR R$
080102	2016PD00499	248.760,50
TOTAL		248.760,50

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR R$
080259	2016PD00090	16.899.254,19
TOTAL		16.899.254,19
TOTAL GERAL		17.148.014,69

Comunicado

Em obediência ao disposto no artigo 5º da Lei Federal 8.666/93 e na Resolução 5/97, de 24-4-97, publicada no D.O. de 10-5-97, do Tribunal de Contas do Estado, indicamos, a seguir, os pagamentos necessários que devem ser providenciados de imediato, pelo fato de envolverem despesas inadiáveis e imprescindíveis, pelo regime de adiantamento (material de consumo, despesas miúdas e de pronto pagamento, transportes, diárias, aquisição de combustíveis e bolsas de estudos), fornecedores, serviços de terceiros e de utilidade pública, indispensáveis para o bom andamento das atividades administrativas e pedagógicas.

Tais pagamentos, consideradas as excepcionalidades de cada caso, estão sendo autorizados independentemente da ordem cronológica de sua inscrição no Siafem.

2016 PD's

UGF 080001 - Tesouro do Estado

PDS a serem pagas

080001

Data: 3-6-2016

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR R$
080102	2016PD00527	3.444,37
TOTAL		3.444,37

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR R$
080261	2016PD00795	1.600,00
080261	2016PD00796	1.600,00
080261	2016PD00797	1.300,00
TOTAL		4.500,00

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR R$
080269	2016PD00900	1.600,00
TOTAL		1.600,00

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR R$
080270	2016PD00725	1.600,00
TOTAL		1.600,00

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR R$
080278	2016PD00910	2.600,00
TOTAL		2.600,00

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR R$
080280	2016PD00647	5.888,60
TOTAL		5.888,60

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR R$
080283	2016PD00711	700,00
TOTAL		700,00

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR R$
080286	2016PD01020	300,00
080286	2016PD01115	1.600,00
080286	2016PD01116	1.300,00
080286	2016PD01117	1.600,00
TOTAL		4.800,00

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR R$
080291	2016PD01027	700,00
TOTAL		700,00

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR R$
080293	2016PD00514	852,00
080293	2016PD00525	2.424,00
080293	2016PD00639	820,55
080293	2016PD00643	700,00
TOTAL		4.796,55

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR R$
080294	2016PD00979	1.600,00
080294	2016PD00980	1.043,42
TOTAL		2.643,42

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR R$
080295	2016PD01144	700,00
080295	2016PD01194	991,60
080295	2016PD01195	592,00
080295	2016PD01196	392,20
TOTAL		2.675,80

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR R$
080297	2016PD00649	6.568,03
080297	2016PD00698	1.600,00
TOTAL		8.168,03

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR R$
080298	2016PD00747	845,00
080298	2016PD00748	570,00
080298	2016PD00749	720,00
080298	2016PD00750	745,00
TOTAL		2.880,00

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR R$
080301	2016PD00652	2.780,16
080301	2016PD00671	288,00
080301	2016PD00672	288,00
TOTAL		3.356,16

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR R$
080302	2016PD00667	1.200,00
TOTAL		1.200,00

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR R$
080304	2016PD00964	2.000,00
080304	2016PD01028	980,00
TOTAL		2.980,00

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR R$
080305	2016PD00574	700,00
TOTAL		700,00

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR R$
080306	2016PD00752	700,00
TOTAL		700,00

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR R$
080308	2016PD01371	1.200,00
080308	2016PD01428	1.108,75
TOTAL		2.308,75

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR R$
080310	2016PD00516	702,40
TOTAL		702,40

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR R$
080311	2016PD00759	675,00
080311	2016PD00763	200,00
TOTAL		875,00

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR R$
080312	2016PD00832	900,00
TOTAL		900,00

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR R$
080314	2016PD01448	700,00
TOTAL		700,00

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR R$
080316	2016PD01191	2.108,28
TOTAL		2.108,28

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR R$
080317	2016PD00880	700,00
TOTAL		700,00

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR R$
080318	2016PD00726	8.395,49
TOTAL		8.395,49

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR R$
080319	2016PD00916	378,40
080319	2016PD00947	700,00
080319	2016PD00948	202,99
080319	2016PD00949	105,47
080319	2016PD00950	456,86
080319	2016PD00969	66.895,15
TOTAL		68.738,87

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR R$
080320	2016PD00812	300,00
TOTAL		300,00

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR R$
080324	2016PD01061	113,50
080324	2016PD01249	1.425,06
TOTAL		1.538,56

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR R$
080325	2016PD00744	700,00
TOTAL		700,00

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR R$
080326	2016PD00618	800,00
TOTAL		800,00

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR R$
080327	2016PD00620	597,43
080327	2016PD00621	806,83
TOTAL		1.404,26

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR R$
080328	2016PD00822	1.086,80
TOTAL		1.086,80

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR R$
080330	2016PD00337	297,00
080330	2016PD00338	297,00
080330	2016PD00512	1.600,00
TOTAL		2.194,00

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR R$
080332	2016PD01453	42,35
TOTAL		42,35

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR R$
080335	2016PD01009	2.337,85
TOTAL		2.337,85

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR R$
080336	2016PD01166	700,00
TOTAL		700,00

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR R$
080338	2016PD01063	7.327,40
TOTAL		7.327,40

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR R$
080340	2016PD00889	700,00
TOTAL		700,00

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR R$
080342	2016PD00733	526,37
080342	2016PD00784	700,00
TOTAL		1.226,37

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR R$
080343	2016PD00783	1.426,31
TOTAL		1.426,31

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR R$
080344	2016PD00549	1.080,00
TOTAL		1.080,00

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR R$
080345	2016PD00794	1.700,00
080345	2016PD00857	967,89
TOTAL		2.667,89

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR R$
080347	2016PD01030	600,00
TOTAL		600,00

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR R$
080349	2016PD00632	700,00
TOTAL		700,00

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR R$
080351	2016PD00961	1.655,79
080351	2016PD01077	300,00
TOTAL		1.955,79

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR R$
080352	2016PD00463	87,32
TOTAL		87,32
TOTAL GERAL		170.236,62

(3-6-2016)

Comunicado

Em obediência ao disposto no artigo 5º da Lei Federal 8.666/93 e na Resolução 5/97, de 24-4-97, publicada no D.O. de 10-5-97, do Tribunal de Contas do Estado, indicamos, a seguir, os pagamentos necessários que devem ser providenciados de imediato, pelo fato de envolverem despesas inadiáveis e imprescindíveis, pelo regime de adiantamento (material de consumo, despesas miúdas e de pronto pagamento, transportes, diárias, aquisição de combustíveis e bolsas de estudos), fornecedores, serviços de terceiros e de utilidade pública, indispensáveis para o bom andamento das atividades administrativas e pedagógicas.

Tais pagamentos, consideradas as excepcionalidades de Cada caso, estão sendo autorizados independentemente da ordem cronológica de sua inscrição no Siafem.

2016PDS

UGF 080050 - Fundo de Desenvolvimento da Educação em São Paulo

PDS a serem pagas

Data: 3-6-2016

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR R$
080261	2016PD00655	9.878,83
080261	2016PD00656	116.029,06
080261	2016PD00659	211.389,31
TOTAL		337.297,20

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR R$
080264	2016PD00840	127.094,37
080264	2016PD00851	101.209,65
080264	2016PD00852	8.311,76
080264	2016PD00853	94.337,86
TOTAL		330.953,64

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR R$
080266	2016PD00856	121.677,32
TOTAL		121.677,32

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR R$
080269	2016PD00735	262.604,03
080269	2016PD00849	217.472,07
TOTAL		480.076,10

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR R$
080272	2016PD00760	257.791,48
TOTAL		257.791,48

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR R$
080274	2016PD00779	1.080,00
TOTAL		1.080,00

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR R$
080275	2016PD00932	42,39
080275	2016PD00933	42,39
080275	2016PD00934	42,39
080275	2016PD00935	42,39
080275	2016PD00936	42,39
080275	2016PD00937	42,39
080275	2016PD00938	42,39
TOTAL		296,73

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR R$
080276	2016PD00597	2.340,00
080276	2016PD00598	864,00
080276	2016PD00599	1.620,00
080276	2016PD00600	1.080,00
080276	2016PD00601	1.260,00
080276	2016PD00602	2.520,00
080276	2016PD00603	1.620,00
080276	2016PD00604	2.520,00
080276	2016PD00605	2.880,00
080276	2016PD00606	1.080,00
080276	2016PD00607	1.260,00
080276	2016PD00608	1.260,00